

2ª PLENÁRIA ESTADUAL CRIS/CMS/CIMS-RS
REGIMENTO INTERNO

Art. 1º — A Plenária Estadual dos Conselhos Regionais de Saúde dos Conselhos Municipais e das Comissões Interinstitucionais de Saúde, atividade que será realizada pelo Conselho Estadual de Saúde - Ces/RS, desenvolver-se-á através de reuniões de GRUPOS DE TRABALHO, discussão e votação das conclusões finais pela Plenária.
Parágrafo 1º — Haverá cinco (5) Grupos de Trabalho :

- I — Gestão Social, participação e controle popular na construção do SUS/RS;
- II — Municipalização dos Serviços de Saúde;
- III — Financiamento do SUS no âmbito Estadual, Regional e Municipal;
- IV — Política de Recursos Humanos para o SUS;
- V — Segurança Social.

Parágrafo 2º — Cada participante da PLENÁRIA, indicará por ordem de preferência o **GRUPO DE TRABALHO**, que desejar fazer parte.

Parágrafo 3º — Cada **GRUPO DE TRABALHO** ao se instalar, escolherá um Coordenador (a) e um (a) Relator (a) ;

Parágrafo 4º — A Coordenação e o Plenário de cada **GRUPO DE TRABALHO**, decidirão sobre o tempo de uso da palavra durante suas respectivas reuniões;

Parágrafo 5º — Todas as proposições que tiverem 1/3 dos votos nos **GRUPOS DE TRABALHO**, serão consubstanciadas em **RELATÓRIOS ESCRITOS** e apresentados pelo respectivo (a) Relator (a) à PLENÁRIA, para deliberação final.

Art. 2º — Na reunião PLENÁRIA, cada RELATOR terá o tempo de até dez (10) minutos para a apresentação do seu Relatório, o qual deverá ser discutido e votado no todo, podendo haver destaques para discussão e votação EM SEPARADO de determinados aspectos ou partes do documento em debate.

Parágrafo 1º — Durante a discussão de cada **RELATORIO**, que devem ser entregues antecipadamente, poderão fazer uso da palavra, pelo tempo máximo de três (3) minutos, prorrogáveis por mais dois (2) minutos, dois (2) oradores **A FAVOR** e dois (2) oradores **CONTRA** o documento em discussão, alternadamente mediante sorteio;

Parágrafo 2º — Serão admitidos **APARTES** desde que aceitos pelo orador, sendo o tempo do **APARTE**, incluído no tempo à disposição de quem estiver no uso da palavra;

Parágrafo 3º — Concluída a discussão será procedida a votação da matéria, a qual consistirá de :

- a — levantem-se os que são favoráveis aos termos do **RELATORIO**;
- b — levantem-se os que são contrários aos termos do **RELATORIO**;
- c — levantem-se os que se absterem.

Parágrafo 4º — Todos os destaques serão discutidos e votados da mesma forma que os **RELATORIOS**;

Art. 3º — Após a conclusão da discussão e votação dos **RELATORIOS**, a PLENÁRIA, se ainda houver tempo disponível, poderá passar a discutir e votar, **TEMAS LIVRES**, desde que ligados à problemática da **SAÚDE DO ESTADO**.

Parágrafo 1º — Caberá à Mesa Coordenadora da PLENÁRIA, ouvidos os participantes da mesma, deliberar sobre o tempo a ser concedido a cada orador e a forma de votação, sempre pelo processo simbólico.

Art. 4º — Poderão participar das Plenárias Regionais e Estadual, sem direito de voto, toda e qualquer representação da Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas, ligadas diretamente ao desenvolvimento dos Sistemas Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Saúde.

Art. 5º — Cada órgão colegiado indicará dois (2) delegados com direito a voto, sendo um, obrigatoriamente representante dos usuários.

Art. 6º — A PLENÁRIA ESTADUAL DAS CRIS/CMS/CIMS/RS, será dirigida pela MESA DIRETORIA do CES/RS, contando com o apoio operacional de um **GRUPO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA**, instituído pelo próprio órgão.

Art. 7º — As inscrições para a 2ª Plenária Estadual CRIS/CMS/CIMS-RS serão abertas a partir do dia 14/02/91, diretamente na sede da 4ª DRS-SSMA, Rua do Acampamento nº 251, 1º andar, Caixa Postal 119, CEP 97100, Santa Maria - RS. Fones : (0552) 229-3988 e 222-5015.

Art. 8º — Os casos omissos serão resolvidos conclusivamente pela Mesa Diretora do CES/RS, ouvida, se necessário, a Plenária.

Carlos Pereira da Rosa

p/Mesa diretora do CES /RS - 1991